PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 – PREFEITURA DE BURITI DOS MONTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2022
CONTRATO N°022/2022-B

CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, ATRAVÉS DE EMPRESAS, E/OU MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO PARA O MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, ATRAVES DO CONVENIO PROETE DURANTE O ANO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEMBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA **LUIS GONZAGA CEZAR BERNARDO 00505454343**, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LUIS GONZAGA CEZAR BERNARDO 00505454343 (LUIS DO VICENTE TRANSPORTE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº42.764.196/0001-30, estabelecida na cidade de Buriti dos Montes-PI, à ac estrada municipal localidade morro do jati, s/n, zona rural, CEP: 64345-000, representada neste ato por seu sócio o senhor Luis Gonzaga Cezar Bernardo inscrito no CPF(MF) sob o nº 005.054.543-43, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo n° 022/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico n° 011/2022**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto nº10.024/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviço pela CONTRATADA, CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, ATRAVÉS DE

EMPRESAS, E/OU MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO PARA O MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, ATRAVES DO CONVENIO PROETE DURANTE O ANO DE 2022, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Serviço e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Buriti dos Montes, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de serviços.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso da prestação de serviço, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a Buriti dos Montes aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dele, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - Os serviços, em desacordo com a Ordem de Serviço, serão rejeitados pela PMBM, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 5º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviço de locação de veículos para transporte escolar , a importância de R$52.450,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), preferencialmente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês da prestação de serviço ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que

será paga de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT MESES	KM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	**Rota 02:** Saindo da Localidade Morro Grande II, passando pela Vila Rica, Vila Nova, Casa de Pedra, Areia Branca, Jati, Concertina e Morro Grande I para Unidade Escolar Antônio Deromi Soares na sede do município. Saída: a partir das 11h00min/ Retorno: a partir das 17h30m Serviços: inclui-se no serviço a designação de motorista e cumprimento de todos os acessórios e exigências legais para transporte escolar. Normas legais: o veículo e o motorista devem atender às normas de trânsito do CTB e demais legislações aplicáveis. Os veículos utilizados para transporte escolar devem ser devidamente identificados.	10	56 km	R$5.245,00	R$52.450,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços para locação de veículos oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Buriti dos Montes, oriundos: FPM, ICMS, ISS, CONVÊNIO PROETE e outras receitas tributarias.
Natureza de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Serviços, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos locação de veículos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

c – Receber os serviços fornecidos pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;

d – Notificar extrajudicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos serviços;

e – Devolver com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;

f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;

h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;

i – Expedir as requisições destinadas à prestação de serviço de locação de veículos.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

b. Prestar os serviços, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o serviço solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;

c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;

d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

f. A contratada deverá entregar os serviços de acordo com as especificações e quantidades contidas no termo de referência, além de atender todas as exigências do CTB para motorista e regularidade do veículo utilizado na prestação;

g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;

h. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

i. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;

j. Efetuar o controle da prestação de serviço por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos serviços;

k. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À Prefeitura de Buriti dos Montes fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar, sem justificativa prévia, a prestação de serviço dos serviços ou paralisar a sua execução;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica.

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente dele, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Buriti dos Montes;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial, visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os serviços constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erro, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da Prefeitura de Buriti dos Montes em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura de Buriti dos Montes, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes (PI), 20 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
José Olavo Marinho De Loiola Junior - Prefeito Municipal

Luis Gonzaga Cezar Bernardo
LUIS GONZAGA CEZAR BERNARDO 00505454343
CNPJ nº42.764.196/0001-30

TESTEMUNHAS

ANTONIO SERGIO DA CRUZ
CPF: 559 523 803-87

Maria Aurinete Monte
CPF: 577 359 453-87

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **LUIS GONZAGA CEZAR BERNARDO 00505454343 (LUIS DO VICENTE TRANSPORTE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº42.764.196/0001-30, estabelecida na cidade de Buriti dos Montes-PI, à ac estrada municipal localidade morro do jati, s/n, zona rural, CEP: 64345-000, contratado através do Processo Administrativo nº 022/2022 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2022, iniciar prestação dos serviços adjudicados, de acordo com os valores ofertados na licitação.

Buriti dos Montes/PI, 20 de abril de 2022.

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em 20/04/2022

Assinatura do Representante da Empresa

Luis Gonzaga Cezar Bernardo